

INTERESSADA: LÍVIA PEREIRA POZZANI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 2774/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Livia Pereira Pozzani, filha de Leonaldo Pozzani Segundo e de Cecília Pereira Pozzani, Cédula de Identidade RG. n° 7.613.540, nascida aos 21 de maio de 1957, em Jundiaí, SP, residente e domiciliada em Jundiaí, à Rua Leonardo Cavalcanti, n° 314, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1° semestre da 3ª série do 2° grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no C.E. "Dr. José Romeiro Pereira", e Jundiaí;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do ensino de 2º grau, no mesmo estabelecimento;

c) a seguir, freqüentou, no 1º semestre no ano de 1974, na Penfield High School, de Battle Creek, Michigan, Estudos Unidos da América.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Livia Pereira Pozzani, a nível do primeiro semestre da terceira série segundo grau, podendo ser covalidada sua matrícula na mesma série, no segundo semestre. A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação, apenas os resultados do segundo semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator